



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 15/09/92

ASSUNTO: DENOMINA RUA JONATHAS FARIA

PROJETO DE LEI Nº 14/92

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- Autora -

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

.....
Secretário

A P R O V A D O

Sala das Sessões 22/09/92

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14/92

DENOMINA RUA JONATHAS
FARIA

A vereadora in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O

Sala das Sessões 06/10/92

Presidente

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Jonathas Faria, a Rua que se inicia no Ginásio de Esportes e vai até o final do Loteamento Francisco Pedro de Souza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 15 de setembro de 1992.

Neusa de Souza R. Cade
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- Autora -

A P R O V A D O
Sala das Sessões 22/09/92
[Assinatura]
Presidente
12 Vot.

PROJETO DE LEI Nº 14/92

DENOMINA RUA JONATHAS
FARIA

A vereadora in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI

A P R O V A D O
Sala das Sessões 06/10/92
[Assinatura]
Presidente
2ª Votacao
1

Art. 1º - Fica denominada Rua Jonathas Faria, a Rua que se inicia no Ginásio de Esportes e vai até o final do Loteamento Francisco Pedro de Souza.

Art. 2º --, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 15 de setembro de 1992.

Neusa de Souza R. Cade
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- Autora -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando
Este o Projeto nº 14/92
Sala das Sessões em 15/09/92

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exmº e Assessor Jurídica da J.M.G.

Sala das Sessões, em 15/09/92

Presidente

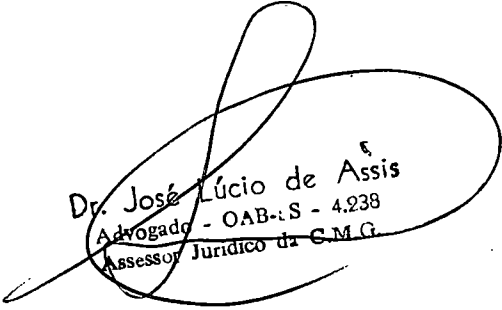
Senhor Presidente:

Ante o fato de nossa Constituição ser omissa quanto a qual dos poderes cabe a iniciativa sobre a denominação de ruas, praças, logradouros, etc., e considerando-se que não existe ainda lei que regule a matéria, entendemos que cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo a iniciativa dos projetos com esta finalidade.

Ante o exposto, **sugerimos** o trâmite normal do Projeto em epígrafe através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 1992.


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº Projeto no 14/92

Sala das Sessões em 15/09/92

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exmº e Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 15/09/92

Presidente

Senhor Presidente:

Ante o fato de nossa Constituição ser omissa quanto a qual dos poderes cabe a iniciativa sobre a denominação de ruas, praças, logradouros, etc., e considerando-se que não existe ainda lei que regule a matéria, entendemos que cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo a iniciativa dos projetos com esta finalidade.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal do Projeto em epígrafe através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 1992.

Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-S - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.